



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Secretaria Municipal de Saúde de Brusque

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

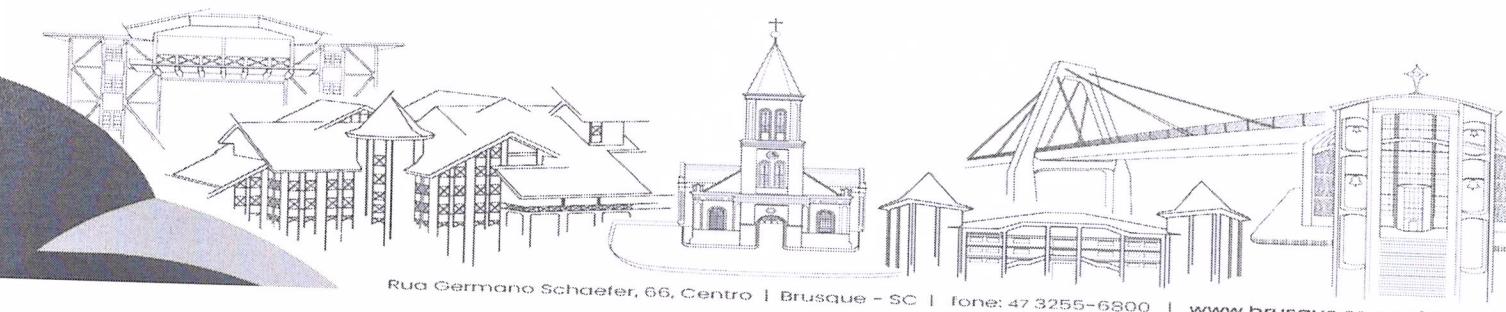
Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Brusque, criada em 16 de Maio de 2023, rege-se por Regimento próprio, aprovado em Consulta Pública da Categoria, realizada entre 18/09/23 à 30/10/2023 na Instituição, atendendo as determinações da Decisão Coren/SC nº 036/2022, aprovada pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), em sua 614ª Reunião Ordinária de Plenário.

Parágrafo único: O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria de Saúde de Brusque, foi homologado pelo Plenário do Coren/SC em Reunião Ordinária N° 632 de 21 de fevereiro de 2024.

Art. 2º - A CEE é um órgão representativo e subordinado ao Coren-SC, assumindo função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício ético e disciplinar da Enfermagem, cujas ações deverão ser fundamentadas no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e nas demais legislações vigentes.

§ 1º Entende-se a função de conciliação no caso de questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

§ 2º As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições com serviços de Enfermagem, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de Enfermagem.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

Art. 3º - A atuação da CEE limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Parágrafo único: As condutas da CEE são orientadas pelas determinações, resoluções e pareceres do Conselho Federal de Enfermagem e do Coren-SC.

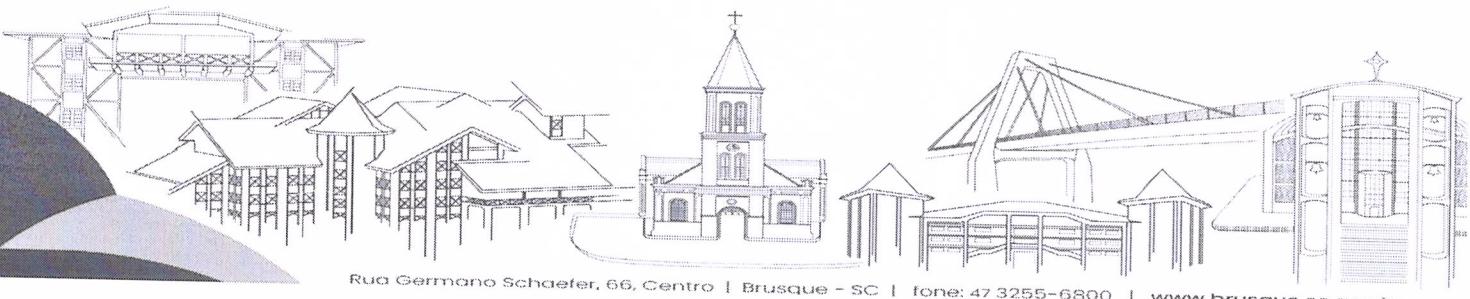
Art. 4º - A CEE atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da Secretaria de Saúde de Brusque, referentes aos aspectos éticos do exercício profissional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) será composta por profissionais de Enfermagem legalmente habilitados e regularmente inscritos no Coren-SC e que atendam os seguintes critérios:

- I. Manter vínculo empregatício junto à instituição;
- II. Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício profissional, independente do local onde esse foi exercido;
- III. Possuir situação regular junto ao Coren-SC em todas as categorias que esteja inscrito;
- IV. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- V. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos 5



Rua Germano Schaefer, 66, Centro | Brusque - SC | fone: 47 3255-6800 | www.brusque.sc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

(cinco) anos.

Art. 6º - A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos, por seus pares, por voto facultativo.

§1º Não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico (RT), que deverá consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os critérios estabelecidos neste Regimento.

§2º A CEE será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição/designação de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos na soma de representantes Enfermeiros e Obstetrizes (Grupo 1) e de Técnicos e Auxiliares de Enfermagem (Grupo 2).

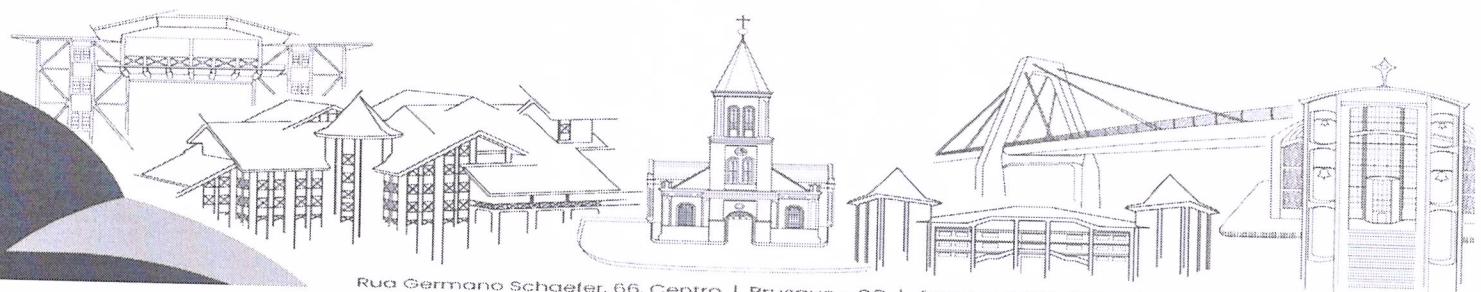
§3º A CEE será composta por presidente, secretário e membros, cabendo ao enfermeiro o cargo de presidente.

§ 4º No caso de os integrantes serem designados, cabe ao Enfermeiro RT a definição dos efetivos, suplentes, bem como dos cargos de presidente e secretário.

Art. 7º - O mandato dos membros da CEE – eleitos ou designados – será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição ou recondução.

Art. 8º - O afastamento de integrantes da CEE poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

§ 1º Entende-se por **término de mandato**, quando os integrantes da CEE concluírem o período de gestão estabelecido em sua Portaria de Designação.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

§2º Entende-se por **afastamento temporário** quando o integrante da CEE se afastar por tempo determinado, no máximo, por um período de 4 (quatro) meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético ou a processo administrativo/disciplinar, acontecerá a destituição desse membro da Comissão de Ética.

§3º Entende-se por **desistência** a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da CEE, a qual deverá ser comunicada, oficialmente, à Presidência da CEE, por escrito.

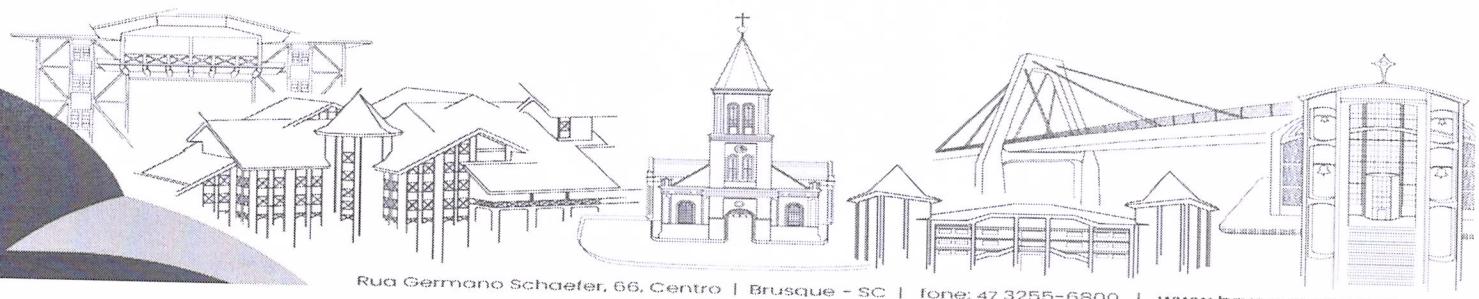
§4º Entende-se por **destituição** o afastamento definitivo do integrante da CEE, que se dará por decisão da maioria simples dos membros da CEE, em Reunião, constando o fato em ata.

I – A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) ausência, injustificada, em três reuniões consecutivas e/ou alternadas;
- b) não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais;
- c) ter sido condenado em processo ético, civil ou penal;
- d) ter sido condenado em processo administrativo na instituição.

II - A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEE por 3 (três) anos após a publicação do ato.

§5º Independente do tipo de afastamento, no caso de membro efetivo, a Presidência da CEE comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) no prazo de





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

até 30 dias, informando o nome do profissional que assumirá a vaga, para que sejam realizados os devidos encaminhamentos e providenciada nova Portaria de designação da CEE.

§6º No caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, a substituição será feita pelo respectivo suplente.

§7º Não havendo suplente para assumir a respectiva vaga, o Enfermeiro RT da instituição poderá indicar novo membro.

Art. 9º - Evidenciada a desistência ou destituição de membro(s) da CEE, de modo que impossibilite seu quórum mínimo, de acordo com o Art. 8º. II, a Presidência da CEE, em conjunto com o Enfermeiro RT da instituição, deverá, de imediato, documentar e comunicar à Comissão de Ética do Coren-SC as circunstâncias e a extinção da referida CEE, e promover um novo processo eleitoral na instituição.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º - A CEE deve exercer suas funções dentro dos limites legais e éticos da profissão, com autonomia, independência e solidariedade às demais profissões e comissões na instituição.

Art. 11º - A CEE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 30 dias, sob convocação da Presidência, conforme cronograma e pauta pré-definidos e aprovados pelos membros da





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

comissão.

§1º Poderão ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pela Presidência ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes ou pelo Coren/SC.

§2º O quórum mínimo para as reuniões, é com a presença de 50% mais 1 (um), dos membros da CEE, que após 15 minutos da hora marcada para o seu início, se não houver quorum, a reunião pode acontecer, porém sem deliberações.

§3º É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

Art. 12º - As reuniões da CEE serão lavradas em ata, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem realizados.

§1º As decisões da CEE são tomadas por maioria simples de seus membros efetivos.

§2º Em caso de empate, a Presidência exercerá o voto de desempate.

§3º Os suplentes possuirão direito a voz em todas as reuniões e direito a voto quando estiverem substituindo o titular.

Art. 13º - Situações e/ou denúncias recebidas deverão ser apuradas pela CEE, a qual deverá proceder o devido encaminhamento, de acordo com sua natureza.

§1º Situações e/ou denúncias de natureza administrativa deverão ser encaminhadas ao Enfermeiro RT para que sejam realizados os devidos encaminhamentos estabelecidos pela instituição, sempre com o devido assentamento ou devido registro;

§2º Situações e/ou denúncias de natureza ético-disciplinares deverão ser remetidas à





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

Comissão de processos éticos do Coren-SC para avaliação dos procedimentos cabíveis. Além disso, um breve relato e os encaminhamentos adotados deverão ser informados, por escrito, ao Enfermeiro RT da instituição;

§3 Em caso de situações de menor gravidade, que não tiverem acarretado danos a terceiros, a CEE poderá promover a Conciliação entre as partes envolvidas e encerrar o procedimento, sempre com o devido assentamento ou devido registro;

§4º Fica estabelecido o retorno ao denunciante pela CEE, através de e-mail ou por ofício.

§5º Caso houver denúncia anônima, esta será analisada e apurado os fatos, após registrado em relatório e arquivado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14º - As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de Enfermagem na Secretaria de Saúde de Brusque.

Parágrafo único: Toda a documentação relativa ao processo de implantação ou renovação da CEE deverá ser inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC (SCE), de modo que a Comissão de Ética do Coren-SC possa acompanhar os trâmites legais.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

Art. 15º - O Enfermeiro RT designará uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) integrantes, garantindo-se a inclusão de, no mínimo, um profissional do Grupo 1 (enfermeiro e/ou obstetriz) e um profissional do Grupo 2 (técnico e/ou auxiliar de Enfermagem).

§1º É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato;

§2º O Enfermeiro RT não poderá participar na composição da CEE durante o exercício do cargo.

Art. 16º - A Comissão Eleitoral será responsável por conduzir os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados e pela posse.

§1º Cabe à Comissão Eleitoral receber os pedidos de inscrição, examinando se os candidatos preenchem os requisitos estabelecidos neste regimento, na Resolução Cofen 593/2018 e na Decisão Coren-SC 036/2022;

§2º Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, em até trinta dias após a publicação do edital para formação de candidatos, por meio de inscrição impressa, ou por meio digital;

§3º A relação dos nomes dos profissionais inscritos como candidatos deverá ser inserida no Sistema de Comissões de Ética do Coren-SC (SCE), de modo que um fiscal possa analisar e certificar sua condição de elegibilidade;

§4º As eleições deverão ocorrer, no mínimo, 07 dias após a certificação dos inscritos como candidatos aptos pelo fiscal;

§5º O voto será por meio de cédula impressa, depositado em urna indevassável, ou por meio digital;





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

Parágrafo único: Se o pleito for por meio de cédulas, somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dupla interpretação;

§6º A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo-se a participação no pleito de todos os profissionais de Enfermagem da instituição;

§7º A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 17º - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for no mínimo a metade mais um, por nível profissional.

Parágrafo único: Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes dentre os profissionais ativos na instituição, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 18º - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren-SC e com vínculo empregatício com a Secretaria de Saúde de Brusque.

Art. 19º - Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

§1º Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos da mesma categoria, o desempate será realizado levando em consideração o critério de maior tempo de exercício profissional na instituição, por categoria eleita. Persistindo ainda empate,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

será considerado eleito o profissional com maior tempo de inscrição junto ao Coren/SC.

§2º Os candidatos que receberam votos e não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser relacionados na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC. Esses poderão ser chamados para assumir o mandato quando não houver suplentes para substituir membros em caso de afastamento, desistência ou destituição.

Art. 20º - O Enfermeiro RT proclamará os resultados das eleições, através de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Parágrafo único: Protestos e recursos relativos ao pleito deverão ser formalizados, por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e julgada no prazo máximo de 5 dias. Caso necessário, o recurso terá como segunda instância Coren-SC.

Art. 21º - Após realizadas todas as ações educativas, de sensibilização, e cumpridos os prazos legais para inscrição de candidaturas para a CEE, e não havendo interessados para o pleito, o Enfermeiro RT deverá designar os profissionais para compor a CEE da instituição.

§1º Havendo inscritos, mas, em número inferior ao quantitativo estabelecido neste Regimento, o Enfermeiro RT deverá designar profissionais para completar a composição da CEE;

§2º No caso de designação dos membros da CEE, por inexistência ou insuficiência de candidatos, a Comissão Eleitoral deverá emitir documento, relatando



Rua Germano Schaefer, 66, Centro | Brusque - SC | Fone: 47 3255-6800 | www.brusque.sc.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

procedimentos e resultados do processo realizado na instituição, o qual deverá ser inserido no SCE para ciência da Comissão de Ética do Coren-SC.

Art. 22º - A homologação da composição da CEE deverá ocorrer mediante Portaria emitida pela Presidência do Coren-SC, após a aprovação do processo eleitoral pela Comissão de Ética do Coren-SC, seguida de aprovação pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 23º - Os integrantes da CEE serão empossados em cerimônia oficial pela Presidência do Coren-SC ou por representante por ela designado,

Parágrafo único – Somente após a cerimônia de posse, a CEE estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades e os trabalhos da Comissão.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 24º - São atribuições específicas dos membros da CEE:

- I. Representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- II. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
- III. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares da SMS de Brusque;
- IV. Receber denúncia de profissionais de Enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da Enfermagem, fazendo os



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

devidos encaminhamentos;

- V. Averiguar denúncias ou fatos éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.
- VI. Elaborar relatório restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação se houver relativa a qualquer indício de infração ética;
- VII. Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro RT da SMS de Brusque para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
- VIII. Estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem da SMS, através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal;
- IX. Propor e participar, em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, de ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
- X. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- XI. Assessorar a Diretoria/Gerência/Coordenação de Enfermagem SMS de Brusque, nas questões relativas à ética profissional;
- XII. Divulgar as atribuições da CEE;
- XIII. Participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem da SMS e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;
- XIV. Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Enfermeiro RT da SMS de Brusque;
- XV. Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Gerência do Órgão de Enfermagem, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março;
- XVI. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

necessidade;

- XVII. Confeccionar e/ou manter atualizado o Regimento Interno da CEE, observando normativas do Cofen e do Coren-SC;
- XVIII. Colaborar com o Coren-SC na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC vigente.

Art. 25º - Compete à Presidência da CEE:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Propor a pauta da reunião;
- III. Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação;
- IV. Representar a CEE junto ao Órgão de Enfermagem da entidade;
- V. Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEE;
- VI. Encaminhar as decisões da CEE, segundo a indicação;
- VII. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anual, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano ao Enfermeiro RT/Gerência de Enfermagem;
- VIII. Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional;
- X. Comunicar à Comissão quando impedido de comparecer à reunião, observando as condições necessárias a viabilizar a presença do suplente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

Art. 26º - Compete ao Secretário da CEE:

- I. Secretariar as reuniões da CEE, redigindo atas e documentos;
- II. providenciar a reprodução de documentos;
- III. Encaminhar o expediente da CEE;
- IV. Arquivar uma cópia de todos os documentos recebidos e produzidos pela CEE;
- V. Presidir as reuniões nos impedimentos da Presidência;
- VI. Representar a CEE nos impedimentos da Presidência;
- VII. Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anual;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional;
- IX. Comunicar à Presidência quando impedido de comparecer à reunião, observando as condições necessárias a viabilizar a presença do suplente.

Art. 27º - Compete aos membros efetivos da CEE:

- I. Comparecer e participar das reuniões;
- II. Emitir parecer sobre as questões propostas;
- III. Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades;
- IV. Representar a CEE quando solicitado pelo Coordenador;
- V. Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;
- VI. Participar da elaboração do planejamento e relatórios anuais;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

relativas ao exercício ético-profissional;

- VIII. Comunicar à Presidência quando impedido de comparecer à reunião, observando as condições necessárias a viabilizar a presença do suplente.

Art. 28º - Compete aos membros suplentes da CEE:

- I. Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos;
- II. Comparecer e participar das reuniões da CEE;
- III. Emitir parecer sobre as questões propostas;
- IV. Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEE ou por outras entidades;
- V. Representar a CEE quando solicitado pela Presidência;
- VI. Participar, através de voto, das decisões a serem tomadas pela CEE;
- VII. Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
- VIII. Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEE, do Enfermeiro RT ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único: As alterações serão submetidas à aprovação da categoria na instituição





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autorquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73



SECRETARIA DE
SAÚDE

e à homologação do Plenário do Coren/SC.

Art. 30º - O Enfermeiro RT da SMS garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEE.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética do Coren-SC e, em caso de dúvidas ou divergências, serão encaminhados para decisão pelo Plenário do Coren/SC.

Art. 32º - A CEE conta com um e-mail próprio (ce.enfermagem@smsbrusque.sc.gov.br) para os profissionais de enfermagem, usuários, população em geral que quer entrar em contato com a Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria de Saúde de Brusque SC.

Art. 33º - Este Regimento Interno se baseia nas orientações do Modelo de Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren/SC nº 036/2022, de 23 de agosto de 2022.

Brusque, 05 de fevereiro de 2024

Danieli Martins
COREN/SC 213588
Enfermeira Responsável Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ANEXO 1

Regimento Interno da Comissão de Ética da Enfermagem - CONSULTA PÚBLICA

O Regimento Interno da Comissão de Ética da Enfermagem está disponível em:
https://wiki.smsbrusque.sc.gov.br/images/c/c1/Regimento_Interno_Comiss%C3%A3o_de_%C3%89tica_SMS_Brusque_%28CP%29.pdf
Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema, devidamente fundamentadas.

Nome do profissional *

Texto de resposta curta

Categoria e número do COREN *

Texto de resposta curta

O profissional teve acesso ao documento na íntegra? *

Sim
 Não
 Parcial

O profissional leu o documento na íntegra? *

Sim
 Não

O Profissional aprova Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Secretaria de Saúde de Brusque? *

Sim
 Não
 Sim, mas com ressalvas

Sugestões e contribuições *

Texto de resposta longa

